



Vila Nova de Gaia, novembro 2023

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO  
ESTRATÉGICO DE MOBILIDADE**

---

**ENTRE**

**(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM**

**E**

**(2) TRENMO – Engenharia, S.A.**



OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

**Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.**, pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

**TRENMO – Engenharia, S.A.**, NIPC 507410785, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 222 a 226, 4050-417 Porto, neste ato representada por Álvaro Fernando de Oliveira Costa, titular do cartão de cidadão n.º , na qualidade de Administrador Único, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

**CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2023, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE BENS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPECTIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDICIÕES E CLÁUSULAS:**

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, a principal a «Aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudo Estratégico de Mobilidade», com o CPV: 71241000-9 Estudo de viabilidade, serviço consultivo, análise, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de Novembro de 2007, com as características indicadas na proposta apresentada e de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **Obrigações gerais do contrato**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços, concretamente:
  - a) Proceder à elaboração do Estudo Estratégico de Mobilidade;
  - b) Respeitar o prazo de execução contratual fixado no presente Caderno de Encargos;
  - c) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
  - d) Não alterar as condições de execução do contrato a celebrar, com exceção dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - e) Não ceder, sem prévia autorização do Contraente Público, a sua posição contratual;
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à execução do contrato a celebrar, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Preço contratual**

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de € 18.000,00 (dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa de 23%.

2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 02/02.02.14 do Orçamento da Gaiurb, prevista na GOP n.º 2023/2.
3. A execução financeira no ano económico de 2023 assenta no compromisso número 2023/3702.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Gaiurb, E.M., devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão e envio da fatura correspondente, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. A obrigação resultante do contrato a celebrar considera-se vencida com a entrega do estudo estratégico de mobilidade objeto do contrato e após a validação e confirmação da conformidade técnica por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pela prestadora de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o email [gaiurb@gaiurb.pt](mailto:gaiurb@gaiurb.pt) com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Prazo**

1. O presente contrato tem início na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respectivo preço contratual.
3. O contrato resultante do presente procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Política Anticorrupção**

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na [Política Anticorrupção da Gaiurb](#), que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.

5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

##### **Arquiva-se:**

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social;
- Certidão da situação tributária perante a Administração Tributária;
- Declaração conforme modelo da declaração Anexo II do CCP;
- Registo Criminal da Pessoa Coletiva e dos titulares dos órgãos sociais.



Celebrado em Vila Nova de Gaia, novembro de 2023.

O contrato considera-se outorgado na data da aposição da última assinatura digital.

**Pela PRIMEIRA OUTORGANTE**

Assinado por: **António Miguel de Castro  
Fernandes**  
Num. de Identificação: . . . . .  
Data: 2023.11.15 18:08:39+00'00'

\_\_\_\_\_  
(António Miguel de Castro Fernandes)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

Assinado de forma digital por ÁLVARO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA  
Dados: 2023.11.15 16:39:44 Z  
*Álvaro Fernando de Oliveira Costa*  
\_\_\_\_\_  
(Álvaro Fernando de Oliveira Costa)

Assinado por: **Paulo André  
Sanches de Oliveira Correia**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.11.16 10:09:53+00'00'

\_\_\_\_\_  
(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)